



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 59.764.472/0001-63

LEI COMPLEMENTAR N.º 092, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a alíquota de contribuição previdenciária dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, instituída pela Lei Complementar nº 015, de 13 de outubro de 2005, alterada pelas Lei Complementar n.º 066, de 23 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 081, de 02 de junho de 2021 e Lei Complementar nº 082, de 07 de outubro de 2021 e dá outras providências”.

Valdir Candido Ribeiro, Prefeito Municipal de São João de Iracema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 066, de 23 de novembro de 2017 e suas posteriores alterações, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2** - A contribuição ordinária dos segurados em atividade para com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São João de Iracema/SP, será de **14,00%** (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade de sua remuneração de contribuição”.

Art. 2º - A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas fixada nos termos da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, **deverá incidir sobre o valor dos proventos de aposentados e pensionistas que superem o Teto Salarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**.

Parágrafo Único – A alíquota que trata o caput do presente artigo será de **14,00%** (quatorze por cento).

Art. 3º - Essa lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as Lei Complementar nº 081, de 02 de junho de 2021 e Lei Complementar nº 082, de 07 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema/SP, 08 de dezembro de 2022.

VALDIR CANDIDO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

DINOEL OSWALDO MARQUES

Chefe de Gabinete